

FCG - T

S2-TE03

FL 1

230
#

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13864.000354/2007-11
Recurso nº 500.580
Resolução nº 2803-00.019 – 3ª Turma Especial
Data 3 de dezembro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO 1- SP

RESOLUÇÃO

RESOLVEM os membros da 3ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator.

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA – Presidente

OSEAS COIMBRA JÚNIOR - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Eduardo de Oliveira, Oseas Coimbra Júnior, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato e Helton Carlos Praia de Lima (presidente).

RELATÓRIO

A empresa foi autuada em 25.07.2007 por descumprimento da legislação previdenciária por não incluir em suas Folhas de Pagamento as remunerações pagas a seus segurados autônomos no período de 07/1999 a 12/2003.

A Decisão-Notificação – fls 202 e ss, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo o Auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando que “há nos autos prova de que ao tempo da

interposição da impugnação, a quase totalidade das obrigações acessórias indicadas no auto de infração foi cumprida” ainda aduz que “após a impugnação, e ainda dentro do prazo legal, a Recorrente regularizou integralmente as obrigações acessórias que entendeu corretas, sendo que dentre algumas imputações feitas pelo Auditor Fiscal, também pendem recursos específicos que contestam a inclusão de alguns prestadores de serviços como contribuintes das obrigações previdenciárias, o que, por conseguinte, desobrigaria de atender a obrigação acessória em testilha”. - requer a relevação do auto lavrado ou sua redução proporcional.

Às fls 152 e ss, a recorrente anexa vários documentos que, segundo alega, corrigiriam integralmente a falta imputada. Os documentos se referem às competências 07/99 a 12/2003.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro, OSEAS COIMBRA JUNIOR, Relator

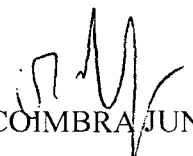
O relatório fiscal não explicita quais foram os contribuinte autônomos que deixaram de ser incluídos na respectiva folha de pagamento. Este é o relatório da infração:

Este Auto de Infração foi lavrado devido à empresa não ter cumprido a obrigação acessória de incluir em suas Folhas de Pagamento as remunerações pagas a seus segurados autônomos no período de 07/1999 a 12/2003.

Dispositivo Legal Infringido; Ao não incluir em suas Folhas de Pagamento as remunerações pagas a seus segurados autônomos, a empresa deixou de preparar Folhas de Pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social; não cumprindo as obrigações previstas na Lei n.8.212, de 24.07.91, conforme art. 32, inciso I da referida Lei, combinado com o art. 47, inciso I e parágrafo 4º do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 612, de 21.07.92.

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência para que o Auditor autuante informe se a falta foi ou não corrigida, apontando, se for o caso, os segurados que não foram incluídos em folha de pagamento, referente ao período janeiro de 2002 em diante.

Após, seja dada ciência ao contribuinte para que, querendo, se manifeste no prazo legal, e retornem os autos a este Conselho.


OSEAS COIMBRA JUNIOR



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 24/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP24.0522.10274.OUO0

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
8F08C1E733BFCDF92949655C48648997216FDC94